



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze - 2023**
Jogo SB278: **ACAU FUTSAL X PITANGA FUTSAL**

Data/local: **26/08/2023 – União da Vitória/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ROBERVAL ALVES RAMOS, treinador da EPD Pitanga Futsal, expulso de maneira direta, aos 39'44'', por, de acordo com o Relatório da Partida, após ter sido expulso de quadra, por ter reclamado de forma desrespeitosa contra as decisões da arbitragem, ter proferido as seguintes palavras em direção aos árbitros “vocês são bandidos, são safados, não precisava disso, bandidos, safados”.

Após a cobrança do pênalti, aos 39'44" de jogo, o técnico da equipe PITANGA FUTSAL foi em direção a câmera de transmissão e começou a aplaudir de forma irônica a atuação da arbitragem. O árbitro auxiliar ao perceber o ocorrido e expulsou diretamente o referido técnico. Após sua saída de quadra fui informado pelo Anotador da partida que o técnico continuou a reclamar e proferiu as seguintes palavras "vocês são bandidos, são safados, não precisava disso, bandidos, safados". Sem mais, esse é o relato.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 243-F, §1^o do CBJD.

¹ Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Ato contínuo, com relação às demais ocorrências relatadas em Súmula, deixa-se de oferecer qualquer tipo de denúncia, tendo em vista o entendimento de que as reprimendas adotadas pela equipe de arbitragem, em quadra, já foram suficientes para repreender os eventuais infratores.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.